



# Prefeitura Municipal de Búzios

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

**2863/2023**

Data Abertura: **13/03/2023**  
Procedência: **EXTERNA**  
Assunto: **RECURSO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **PLURAL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI**  
CPF/CNPJ: **14647297000196**  
Endereço: **R CORONEL FRANCISCO SOARES. N°495. SL707**  
Município: **Nova Iguaçu**  
Cep: **26216-032**  
Bairro: **CENTRO**  
UF:  
Telefone:  
Email: **21 34885797**  
Setor Requerente:

Súmula: **PREGÃO PRESENCIAL N° 079/2022.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**VARHIMA PEREIRA CONCEIÇÃO**

**2863/20**

**RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022**

PROCESSO Nº: 2863/2023  
RUBRICA: 02

PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS <contato@pluralservice.com.br>

Sex, 10/03/2023 17:19

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 5 anexos (11 MB)

RECURSO ADMINISTRATIVO BUZIOS-RJ.pdf; 11 ALT. CONTRATO SOCIAL.pdf; R.G JUNIOR DAUTIN.pdf; CERTIFICADO AUTENTICAÇÃO RG JUNIOR.pdf; CPF JUNIOR.pdf;

Boa tarde, prezados

Segue em anexo o RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022.

**FAVOR, ACUSAR O RECEBIMENTO.**

Atenciosamente,

--

(21) 3488-5797





**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



Número  
**033.224.607-89**

Nome  
**DENIVAL FERREIRA JUNIOR**

Nascimento  
**25/08/1977**

CÓDIGO DE CONTROLE  
**89B8.B03D.D614.0836**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:26:31 do dia 08/02/2023 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 2863/23  
RUBRICA: 03

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com

PROCESSO Nº: 2863/2023  
RUBRICA: 04



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e727859e375b0d60e780b4447795bd3643f4753957161abb6e86d6fe99c081d1** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 111142 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG JUNIOR"**, cujo assunto é descrito como **"RG JUNIOR"**, faz prova de que em **31/01/2023 09:13:13**, o responsável **Plural Serviços Técnico Ltda (14.647.297/0001-96)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Plural Serviços Técnico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **31/01/2023 09:14:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbeb416887f97235c6a43618f1be2cf6db0d6ae25b046b92695e6a6bf06b421c7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





PROCESSO Nº: 2863/23  
RUBRICA: 05

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.638.172-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2014

HOME DENIVAL FERREIRA JUNIOR

ILUSTRAÇÃO DENIVAL FERREIRA

MARIA DARCI DA SILVA FERREIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 25/08/1977

DOC. ORIGEM C. NASC LIV 23AA FLS 7V TERM 13213

SÃO JOÃO DE MERITI RJ

CPF 001 2 Via

LEINº 7.116 DE 29/09/83

0281

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0281

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/01/2023 09:23:09 que o documento de hash (SHA-256) e727859e375b0d60e780b4447795bd3643f4753957161abb6e86d6fe99c081d1 foi validado em 31/01/2023 09:13:03 através da transação blockchain 0xbeb416887f97235c6a43618f1be2cf6db0d6ae25b046b92695e6a6bf06b421c7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 111142)





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0084425-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

00-2022/205587-1

JUCERJA

Último arquivamento:

NIRE: 33.6.0084425-8

PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

Boleto(s):

Hash: 03C9ED56-B385-4F3A-A11C-703A9153C46F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	107,00	107,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR KARLA DINIZ GOMES CZEKAY SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33211880121	14.647.297/0001-96	Rua CORONEL FRANCISCO SOARES 495	CENTRO	Nova Iguaçu	RJ
00004808373	14.647.297/0001-96	Rua CORONEL FRANCISCO SOARES 495	CENTRO	Nova Iguaçu	RJ
35920152693	14.647.297/0003-58	Rua TREZE DE MAIO 172	CENTRO	Mogi Mirim	SP
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 16/03/2022 e arquivado em 16/03/2022

Nº de Páginas: 7  
Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI

Nome Novo: PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

NIRE: 336.0084425-8 Protocolo: 00-2022/205587-1 Data do protocolo: 03/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2022 SOB O NÚMERO 33211880121, 00004808373, 35920152693 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E56612F7A90D43B6C21CC7EDDEEC63F738737D7DD0AB7AA6179EDB4DDFFC27E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/7





**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**  
**CNPJ: 14.647.297/0001-96**

**DENIVAL FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime parcial de comunhão de bens, nascido em 25/08/1977, portador da Carteira de Identidade Nº. 00.963.817-28, expedida pelo DIC/RJ, cadastrado no CPF sob o Nº. 033.224.607-89, residente e domiciliado na Avenida Abílio Augusto Távora, Nº 550, Bloco 02, Apartamento 1.504 - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26.255-155, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI** com endereço na Rua Coronel Francisco Soares nº 495 - Centro - Nova Iguaçu /RJ CEP 26216-032, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Jucerja sob o nº33600844258, resolve alterar o seguinte:

**1) ENDEREÇO DA FILIAL:**

Altera-se neste ato o endereço da filial da empresa para: Rua Oscar Soares, nº 235 - Centro - Nova Iguaçu/RJ - Cep. 26.220-099.

**2) ABERTURA DE FILIAL:**

Constitui-se uma filial no seguinte endereço: Rua Treze de Maio nº 172 - Centro - Mogi Mirim / SP Cep: 13800-051.

**3) TRANSFORMAÇÃO:**

Fica transformada esta empresa em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Em virtude das alterações acima efetuadas, o titular resolve, através do presente instrumento, consolidar todas as disposições contratuais, passando a reger-se, única e exclusivamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA - CNPJ 14.647.297/0001-96**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**NOME, SEDE E FORO**

A empresa utilizará a denominação social de: **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**, com sede na Rua Coronel Francisco Soares nº 495 - Centro - Nova Iguaçu /RJ CEP 26216-032, foro é na capital do Estado do Rio de Janeiro e com filiais nos seguintes endereços:

- Rua Oscar Soares, nº 235 - Centro - Nova Iguaçu/RJ - Cep. 26.220-099.
- Rua Treze de Maio nº 172 - Centro - Mogi Mirim / SP Cep: 13800-051.



PROCESSO: 2863/23  
DATA: 09

## CLÁUSULA SEGUNDA

### OBJETO SOCIAL

Constituem objeto da empresa as seguintes atividades:

Serviços de engenharia; gestão de facilities; gestão hospitalar; gestão de frotas; gestão de cozinhas com fornecimento de gêneros alimentícios; gestão de parque, praças e locais de recreação; organização e gestão de eventos (congressos, palestras, festivais, feiras e fóruns); serviços de transporte de passageiros com automóveis, vans, micro ônibus, ônibus, embarcações e aeronaves; serviços de limpeza e conservação de ambientes; serviços de limpeza pós-obra; serviços de limpeza de eventos; serviços de limpeza de fachada externa; serviços de limpeza de sinistros (inundações, demolições, incêndios e outros); serviços de apoio, copa, cozinha, recepção, portaria, telefonista, mensageiro, servente, eletricista, vigia e outros; serviços de paisagismo, jardinagem e implantação de áreas verdes; serviços de manutenção predial em geral; serviços de implantação e operação de estacionamentos, pátios e galpões de armazenamento, serviços de instalação e manutenção de sistemas de refrigeração; serviços de instalação e manutenção de elevadores e escadas rolantes; serviços de instalação e manutenção de sistemas de informática; serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - TI; serviços de instalação e manutenção de equipamentos hospitalares; serviços de limpeza, manutenção e conservação manual e mecanizada em bueiros, boca de lobos, fossas, beira de córregos, praças, ruas, logradouros públicos, feiras livres e praias; serviços de varrição manual e mecanizada em vias urbanas, ruas, praças e logradouros públicos; serviços de capina e raspagem manual e mecanizada de vias, ruas, praças e logradouros públicos, inclusive beira de córregos, poda de árvores e estética urbana; serviços de desinfecção de ambientes, dedetização, desinsetização, descupinização e desratização; gestão de Central de Tratamento de Resíduos - CTR e Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos inorgânicos e orgânicos do tipo extraordinário; coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção e demolição civil das classes A, B, D e E (entulho, resto de obra, madeira, vidro, ferro e outros); operação de estação de transferência de resíduos perigosos e não perigosos para aterros sanitários; implantação, gerenciamento e operação de aterros sanitários; implantação, gerenciamento e operação de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos; coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais; coleta seletiva para reciclagem; coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RRS; coleta, transporte e destinação final de resíduos de sistema de tratamento de efluentes e produtos químicos

X

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI

Nome Novo: PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

NIRE: 336.0084425-8 Protocolo: 00-2022/205587-1 Data do protocolo: 03/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2022 SOB O NÚMERO 33211880121, 00004808373, 35920152693 e

demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E56612F7A90D43B66C21CC7EDDEEC63F738737D7DD0AB7AA6179BDB4DDFFC27E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



perigosos; coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo A, B, C, D e E; limpeza e esterilização de unidade de tratamento de saúde - UTS; gerenciamento e gestão de serviços em estação de transferência de resíduos perigosos; identificação, tratamento, embalagem e rotulagem de resíduos perigosos para fins de transportes; coleta, transporte, destruição e descontaminação de lâmpadas de todos os tipos; diagnóstico, operação e manutenção do parque de iluminação pública; gestão de qualidade aplicado ao sistema de iluminação pública; teleatendimento e telemarketing; eficiência energética; manutenção, lavagem e pintura de veículos; fornecimento de uniformes, EPI's, materiais de limpeza, iluminação, eletricidade, informática, papelaria, pintura, hospitalar, mobiliário, peças para equipamentos, peças para veículos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, materiais de construção e demais produtos utilizados em seu campo de atuação; locação de máquinas e equipamentos de informática, equipamentos e aparelhos hospitalares, eletro eletrônicos e mobiliários; locação de maquinários leves e pesados como compactadores, poli guincho, munck, caçamba e carretas; locação de veículos leves e pesados para toda a modalidade de serviços; locação de máquinas de terraplanagem, embarcações e aeronaves.

#### CLÁUSULA TERCEIRA CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) integralizado e realizado em moeda corrente nacional.

#### CLÁUSULA QUARTA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada por seu titular o Sr. DENIVAL FERREIRA JUNIOR, já identificado acima, com amplos poderes de direção e representação da empresa, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social da empresa.

**Parágrafo único** - No caso de falecimento ou impedimento permanente do titular que a administre, a empresa será provisoriamente administrada por seu herdeiro ou curador, até posterior definição da situação pelo Juízo do Inventário ou em Escritura Pública de Partilha (art. 982 do CPC).

#### CLÁUSULA QUINTA PRAZO

A empresa tem o seu prazo de duração, por tempo indeterminado.



PROCESSO N.º 2863/23  
RUBRICA:                      FLS. 11

**CLÁUSULA SEXTA  
EXERCÍCIO SOCIAL**

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1.052 do C C/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA  
DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a JUCERJA, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DENIVAL FERREIRA JUNIOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PLURAL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI, NIRE 33.6.0084425-8, PROTOCOLO 00-2022/205587-1, ARQUIVADO EM 16/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 33211880121 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
081.301.047-09	JORGE LUIZ MASCARENHAS DE SOUZA

PROCESSO 2863/2023  
RUBRICA FL: 12

16 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI

Nome Novo: PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

NIRE: 336.0084425-8 Protocolo: 00-2022/205587-1 Data do protocolo: 03/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2022 SOB O NÚMERO 33211880121, 00004808373, 35920152693 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E56612F7A90D43B66C21CC7EDDEEC63F738737D7DD0AB7AA6179EDB4DDFFC27E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12636/2022  
MENOR PREÇO GLOBAL**

**PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 14.647.297/0001-96, com sede na Rua Cel. Francisco Soares, nº 495, sala 707, Centro, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.216-032, neste ato representada por seu diretor, **Denival Ferreira Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01952757143, inscrito no CPF sob o nº 033.224.607-89, residente na Rua Maria Laura, nº 41, casa 11, Moqueta, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.285-390, nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que inabilitou a empresa Recorrente no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 079/2022, declarando a empresa **AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** vencedora do certame, pelos fatos e motivos adiante expostos:

O pregão presencial nº 079/2022 tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de Mão de Obra para serviços de Vigia Diurno e Noturno, em regime de escala 12 x 36 horas, apoio administrativo, apoio de recepção, e outras atividades de natureza operacional nas Unidades pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Armação dos Búzios, para um período de 12 (doze) meses.

Após instruído o processo licitatório, foi verificado que a Recorrente Plural apresentou a quinta melhor proposta do certame.

Com a inabilitação das primeira, segunda, terceira e quarta melhores propostas, o envelope com os documentos de habilitação da Recorrente Plural foi aberto.

Ocorre que, a despeito de todos os documentos necessários à habilitação da licitante constarem do envelope, a Recorrente Plural foi inabilitada sob a fundamentação de ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples, o que se revela absurdo.

Conforme restará pontualmente demonstrado adiante, os argumentos tecidos pelo Ilmo. Pregoeiro para inabilitar a Recorrente não subsistem, devendo a decisão ser reformada.

## DOS FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO

Primeiramente, cabe dizer que o edital de licitação não exigia a apresentação de original ou cópia autenticada do Atestado de Capacidade Técnica, razão pela qual eventual cópia simples seria mais que suficiente para comprovar a capacidade técnica da Recorrente Plural, havendo ilegalidade na inabilitação da empresa.

Ademais, cabe dizer que é inverídica a alegação do Pregoeiro de que a Recorrente Plural apresentou Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples.

A Recorrente Plural utiliza-se da *Dautin blockchain* para apresentação de seus documentos na licitação, devendo todos eles ser considerados originais, conforme parecer anexo de especialista no tema!



Fato é que a *Dautin blockchain* é dotada de alto grau de integridade, criptografia avançada, auditabilidade e transparência, sendo que os dados ali inseridos tornam-se imutáveis e à luz da legislação vigente, convergindo com os princípios constitucionais expostos e a legislação infraconstitucional explicitada, razão pela qual não restam dúvidas que as provas documentais geradas no sistema possuem validade jurídica, cabendo sua desqualificação apenas com robusta prova em contrário, da mesma forma como o documento certificado por tabelião ou similar, independente da utilização ser face ao particular ou a administração pública.

Observe-se que a novel Lei 14.133/2021 estabelece no art. 69, I, que os documentos habilitatórios podem ser apresentados em original ou por cópia ou, ainda, por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, ou seja, as normas atuais abandonam expressamente a burocracia e permitem a utilização de cópia simples.

Aliás, a nova lei permite, explicitamente, a assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme art. 12, §2º, razão pela qual a *Dautin blockchain* é perfeitamente admissível.

Assim, verifica-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrente Plural deve ser tomado como documento original, motivo pelo qual é plenamente válido para fazer prova no procedimento licitatório em voga.

Mas a ilegalidade do ato ora atacado não para por aí!

O TCE-RJ, no mesmo sentido das várias Cortes de Contas do país, possui entendimento sedimentado no seguinte sentido: ***“Enunciado nº 11 - O edital de licitação não deve exigir a apresentação de documento com firma***

**reconhecida ou cópia autenticada. Somente em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento é que a Administração, na avaliação dos documentos de habilitação, poderá demandar tais providências. (Sessão de 25/01/2023 – Criação 26/01/2023)”.**

Ora, ainda que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrente Plural seja considerado “cópia simples”, somente se houvesse dúvida sobre a veracidade do documento apresentado que deveria ser exigido o original ou cópia autenticada através da abertura de diligências pelo Ilmo. Pregoeiro, conforme muito bem colocado em enunciado sumular pela Corte de Contas Fluminense.

Aliás, mesmo que a proposta ou documentos de habilitação da Recorrente não cumprissem integralmente o edital, faltando-se alguma eventual declaração ou informação, fato é que os Tribunais de Contas pátrios já se manifestam reiteradamente sobre a possibilidade de inclusão de novos documentos em processo licitatório, desde que tendentes a comprovar situações pretéritas à abertura dos envelopes. Repare, Senhor Julgador:

Acórdão 2443/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Diligência. Documento novo. Vedação. Abrangência. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Desse modo, na busca da melhor proposta deveria o Ilmo. Pregoeiro abrir diligências e cobrar da Recorrente Plural o atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada, mas nunca inabilitar a empresa.

**DIANTE DO EXPOSTO**, é a presente requerer seja dado provimento a este recurso administrativo, para que seja reformada a decisão que inabilitou a Recorrente Plural do certame, conferindo-se a habilitação a esta e declarando-a vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 079/2022.



Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Nova Iguaçu, 08 de março de 2023.

DENIVAL FERREIRA JUNIOR  
Assinado de forma digital por  
DENIVAL FERREIRA JUNIOR  
Dados: 2023.03.09 14:49:34 -03'00'  
**PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI**